

**CONTRATO N°
108/2013**

DATA: 26.08.2013

OBJETO: Contrato de prestação de serviços para ministrar curso de manicure e pedicure, que será desenvolvido no CRAS/São João do Polêsine.

Contratado: Aline Cristiani Aquino Flores.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pela **Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado a **Sra. Aline Cristiani Aquino Flores**, brasileira, CPF nº 012.697.940-51, RG nº 6060696603, residente em São João do Polêsine-RS, e identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1º - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços da contratada para ministrar cursos de manicure e pedicure.

Cláusula 2º - Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais).

Cláusula 3º - A contratada desenvolverá suas atividades pessoalmente, numa carga horária de 08 horas semanais, totalizando 64 horas.

Cláusula 4º - A vigência do presente instrumento é de 02 (dois) meses, de 27 de agosto a 16 de outubro de 2013.

Cláusula 5º - As atividades do contratado serão desenvolvidas no CRAS.

Cláusula 6º - O pagamento será efetuado em duas parcelas, na seguinte forma:

- **1ª parcela: 27 de setembro de 2013 – R\$ 400,00;**
- **2ª parcela: 16 de outubro de 2013 – R\$ 400,00.**

Cláusula 7º - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do aprazado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 8º - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

Cláusula 9º - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2056-3.3.90.36 -Fonte: 1066.

Cláusula 10 - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula 11 - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Cláusula 12 - As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Aline Cristiani Aquino Flores
Contratada

Testemunhas:
